



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 22 de maio de 2025.

Ofício nº 43/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

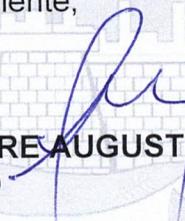


Senhor Presidente

23 Maio 2025
Em atenção ao constante no OF. nº 51/2025, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 548/2025,
(Projeto de Lei Complementar nº 10/2025), temos a honra de encaminhar cópia da
Lei Complementar nº 443, de 20 de maio de 2025, devidamente SANCIONADA
E PROMULGADA, a qual foi publicada em 22 de maio de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI COMPLEMENTAR Nº443, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Código do Meio Ambiente do Município de Franca, Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, para modificar disposições relativas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos 1º. e 4º., do art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.*Omissis*

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA ficará vinculado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outra unidade municipal que vier a substituí-la.

.....
§ 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA será administrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo 4º, do art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de maio de 2025.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 22/05/25
Diário Oficial do Município
nº Complementar 222/13